

Declaração de retificação n.º 523/2014

Por ter sido publicado em duplicado, anula-se o aviso n.º 5823/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio de 2014.

9 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

207822181

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.**Aviso n.º 6215/2014**

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, do Setor da Promoção da Dádiva e Voluntariado, aberto por Aviso n.º 12369/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 07/10/2013, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 07 de maio de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º e único	Amélia Maria de Azevedo Cerdeira.	18,35

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipsangue.org) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do art.º 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Fernando Branco Trindade*.

207820278

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**Gabinetes dos Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social****Despacho n.º 6580/2014**

O Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, criou o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designado por SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento, e funciona por articulação das estruturas representativas dos Ministérios da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, é criada uma comissão de coordenação do SNIPI, adiante designada por comissão, cuja constituição e regras de fun-

cionamento são estabelecidas através do Despacho n.º 405/2012, de 13 de janeiro.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 2 do já citado Despacho, é definido o período de dois anos para o mandato dos representantes que integram a comissão, renováveis por igual período, e atendendo que a maioria dos seus membros mantém as funções, importa proceder à recondução do mandato da comissão.

Assim, determinam os Ministros da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, o seguinte:

1 — A comissão é constituída pelos seguintes elementos:

1.1 — Dois representantes do Ministério da Saúde:

a) Licenciado José Eduardo Lopes Boavida;

b) Licenciada Maria Bárbara de Menezes;

1.2 — Dois representantes do Ministério da Educação e Ciência:

a) Licenciada Carla Sofia Sobrinho Lourenço Sampaio;

b) Mestre Pedro Tiago Dantas Machado da Cunha;

1.3 — Dois representantes do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

a) Licenciada Mariana Ribeiro dos Santos Ribeiro Ferreira da Costa Cabral, que preside à mesma;

b) Licenciada Maria de São José Marques Lopes Silva Amaral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de janeiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela comissão coordenadora do SNIPI, no âmbito das suas atribuições.

12 de maio de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

207821671

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 6581/2014**

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básicos e secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares, e determina, no n.º 7 do seu artigo 9.º, que a avaliação para a certificação de manuais escolares pode ser efetuada por entidades devidamente acreditadas para o efeito pelo serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação pedagógica e curricular.

Ao abrigo desta Lei e da legislação subsequente que a regulamentou, foram atualizados os procedimentos de acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares.

A acreditação de entidades para a certificação e avaliação de manuais escolares constitui o reconhecimento da capacidade efetiva daquelas entidades, fundamentado na avaliação da sua vocação, atividades, estrutura, competências e recursos para acolher, implementar e gerir adequadamente o processo de avaliação e certificação dos manuais escolares a que se candidata.

A Direção-Geral da Educação (DGE) promoveu a abertura de procedimentos de acreditação e de renovação da acreditação de entidades avaliadoras e certificadoras de manuais escolares. As candidaturas inerentes a estes procedimentos, desenvolvidas ao abrigo da legislação em vigor e dos Regulamentos respetivos, deram origem a listas de entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares, para as disciplinas e anos de escolaridade constantes dos respetivos avisos de abertura.

Por sua vez, os despachos de acreditação das entidades candidatas nos termos e ao abrigo das respetivas candidaturas, foram devidamente homologados pelo membro do Governo responsável pela área da Educação e oportunamente publicados no *Diário da República*.

Dada a impossibilidade de o número de disciplinas, ciclos e níveis de ensino cujos manuais escolares são submetidos ao regime de ava-